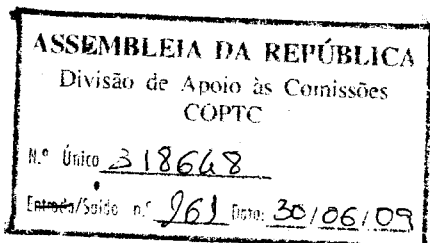




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

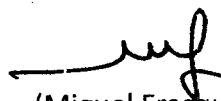
Data: 2009-06-30

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 497X/3ª, da iniciativa de Pessoa Colectiva - Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular – ACPEEP

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 497/X/3.ª**, da iniciativa de Pessoa Colectiva - Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular – ACPEEP “solicita “à Assembleia da República a alteração da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril (transporte colectivo de crianças)”, cujo parecer pede o seu arquivamento.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Miguel Frasquilho)



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Petição nº 497/X/3ª
(Deputada Relatora: Isabel Jorge)

Da Iniciativa de: Pessoa Colectiva – Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular (ACPEEP)

Assunto: *Solicita à Assembleia da República a alteração da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril (transporte colectivo de crianças)*

Relatório Final

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 11 de Abril de 2008, tendo sido remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações para efeitos de emissão de competente relatório e parecer.
2. Apresenta como subscritores os representantes legais da ACPEEP, que solicitam à Assembleia da República uma alteração ao regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, regime consubstanciado na Lei N.º 13/2006, de 17 de Abril e na alteração introduzida pela Lei N.º 17-A/2006, de 26 de Maio.
3. O objecto da Petição encontra-se especificado, reunindo os requisitos formais e de tramitação estabelecidos nos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do Direito de Petição –, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.
4. A supra citada Petição foi distribuída na reunião de dia 9 de Julho de 2008 pela Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo sido nomeada Relatora a Deputada Isabel Jorge, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5. A matéria desta Petição prende-se com uma reflexão sobre a aplicação da Lei nº 13/2006, designadamente no que respeita às questões de segurança no transporte (Capítulo III), tema no qual os peticionantes têm conhecimento aprofundado, dado procederem ao transporte diário de crianças. Referindo-se ainda, mais especificamente, à substância do artigo 12º (*“Portas e Janelas”*) da respectiva Lei, em que os peticionantes, na sua análise, atestam que as medidas impostas por esta Lei se revelaram contraproducentes, sobretudo nos acidentes que provocam a incapacidade imediata do motorista, obrigando ao encerramento forçado no interior do veículo.
6. Face à sua experiência e às ocorrências que já tiveram lugar, os peticionantes consideram as questões acima transpostas como inadequadas e susceptíveis de constituírem agravamento para a vida e integridade física das crianças, requerendo desta forma a alteração urgente da Lei do Transporte Colectivo de Crianças.
7. Por último, vêm os peticionantes requerer ainda a alteração do artigo 26º do mesmo diploma, uma vez que este excepciona, para as pessoas colectivas sem fins lucrativos (cujo objecto social seja a promoção de actividades culturais, recreativas, sociais e desportivas), a aplicação das normas relativas à certificação de motoristas, vigilantes e tacógrafos, desde que a lotação do veículo não ultrapasse os nove lugares. Sustentam esta alteração com o facto das creches, assim como os pequenos estabelecimentos de ensino, transportarem crianças, pelo que as regras também devem ser aplicadas nestes casos concretos.
8. Da audição de 11 de Outubro de 2008, com os representantes da ACPEEP, nomeadamente com o seu Secretário – Geral, resulta, em termos gerais, que os peticionantes mantêm o fundamento do texto da Petição. De realçar que no decorrer da audição, os peticionantes acrescentaram como um factor adicional para a apresentação da petição o acréscimo financeiro inoportável que o cumprimento da legislação em vigor trouxe para as empresas associadas.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

9. Dos pedidos de informação sobre o teor da Petição em análise cumpre destacar a resposta do Ministério da Administração Interna, designadamente o seguinte:

i. *“Este Ministério realça a importância do reforço das condições de segurança no transporte de crianças e jovens considerando, entretanto, que a matéria em apreço se enquadra, a partir da publicação do Decreto – Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril nas competências atribuídas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.”.*

10. Entende a Deputada Relatora que a matéria versada na Petição “*sub judice*” será um retrocesso legislativo em relação à lei em vigor. Iniciativa legislativa, fruto de um trabalho responsável que envolveu todas as entidades que se preocupam com esta problemática e mereceu a unanimidade de todos os Partidos com assento parlamentar, e cuja vigência muito tem contribuído para os resultados positivos (já premiados), de diminuição da sinistralidade rodoviária num segmento etário que se encontrava bastante exposto e pouco protegido.

Assim, apesar de continuar a aguardar as informações solicitadas às diversas entidades enunciadas no Relatório Intercalar, entende a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações adoptar o seguinte:

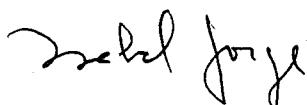
PARECER

Deve a Petição n.º 497/X/3.^a, ser arquivada, dando conhecimento à entidade peticionante desta decisão, nos termos do artigo 19.º, n.º 1 alínea m), da Lei 43/90, de 10 de Agosto e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto.

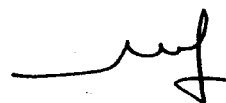
Palácio de S. Bento, 25 de Junho de 2009

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão



(Isabel Jorge)



(Miguel Frasquilho)

*Relatório Aprovado com os votos a Favor do PS, PSD - e DS-PP
e a ausência do PCP*